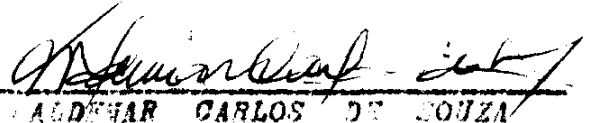


1006

quer motivo, se receberem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1972.


ALDEMAR CARLOS DE SOUZA

Presidente

ALDEMAR CARLOS DE SOUZA

1º Secretário